



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.205/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DO LOTE PÚBLICO Nº RE-02C, COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTES EDIFICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica autorizada a desafetação dos Lote Público nº RE-02C, com a finalidade de **Lote Edificável** a fim de regularizar a área para programa de habitação popular deste município, ficando desafetado do uso comum do povo, conforme os limites e confrontações constantes do mapa e memoriais descritivos em anexo:

I – Lote Urbano Nº RE-02C, com área 87.012,83 m² (oitenta e sete mil e doze metros quadrados e oitenta e três centímetros), encontra-se a margem da via 02 no cruzamento desta com a rua 126;

Art. 2º - A despesa referente aos registros e averbações decorrentes desta lei serão suportados por dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 20 de setembro de 2021.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT